



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 03/12/91

ASSUNTO: DENOMINA RUA DOMINGOS ALMEIDA TIRADENTES

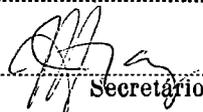
PROJETO DE LEI Nº 37/91

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho

o subscrevo e assino.


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 37/91

A P R O V A D O

Sala das Sessões 17/12/91

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10/12/91

DENOMINA RUA DOMINGOS

ALMEIDA TIRADENTES

Alles: Em 27. discussão

Presidente

Alles: Em 19. discussão

A Vereadora in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Domingos Almeida Tiradentes, a rua que se inicia na Rua Ana Madalena, passando pela Rua Santa Edwigeo e / prosseguindo até a 3ª etapa do Loteamento Antônio Francisco Moreira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 03 de dezembro de 1991.

Neusa de Souza Ribeiro Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -

PROJETO DE LEI Nº 37/91

A P R O V A D O
Sala das Sessões 17/12/91
Presidente *[Assinatura]*

A P R O V A D O DENOMINA RUA DOMINGOS
Sala das Sessões 10/12/91 ALMEIDA TIRADENTES

Presidente *[Assinatura]*

[Assinatura] Em 19 de dezembro

A Vereadora in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Domingos Almeida Tiradentes, a rua que se inicia na Rua Ana Madalena, passando pela Rua Santa Edwirges e / prosseguindo até a 3ª etapa do Loteamento Antônio Francisco Moreira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 03 de dezembro de 1991.

Neusa de Souza R. Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -

PROJETO DE LEI Nº 37/91

A P R O V A D O
Sala das Sessões 17/12/91

A P R O V A D O

Sala das Sessões 10/12/91

DENOMINA RUA DOMINGOS

ALMEIDA TIRADENTES

Presidente

Ass: Em 19. discursão

Ass: Em 29. discursão

A Vereadora in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Domingos Almeida Tiradentes, a rua que se inicia na Rua Ana Madalena, passando pela Rua Santa Edwírges e / prosseguindo até a 3ª etapa do Loteamento Antônio Francisco Moreira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 03 de dezembro de 1991.

Neusa de Souza R. Cade
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

- A u t o r a -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

OF. Nº 036/91 - SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Do chefe de setor de Tributação - MIGUEL COUZI

A Vereadora - Neuza de Souza Ribeiro Cade

Prezada Senhora:

Por solicitação verbal da aludida vereadora pedindo ao setor de Tributação para informar se existe em Guaçuí / Rua com nome de Domingos Almeida Tiradentes.

Informamos ao mesmo que em nosso arquivo é desconhecido, por tanto não existe o nome da Rua mencionada.

Certo de termos atendido a solicitação, reinteramos protestos de alta consideração.



Atenciosamente

Miguel Couzi

Encº. Área de Tributação

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

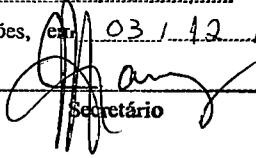
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o nº 37191

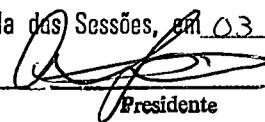
Sala das Sessões, em 03/12/1991


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 03/12/1991


Presidente

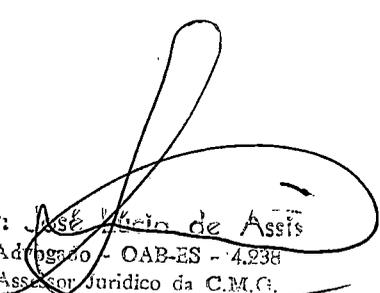
Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes se ao Legislativo ou ao Executivo caberia a denominação de ruas, logradouros, praças, vilas, etc., entendemos que a iniciativa de Projetos desta natureza caiba tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos Srs. Vereadores, porém se aprovados tais Projetos pelo Plenário, caberá então à Presidência da Câmara sancionar e promulgar a respectiva Lei.

Isto posto, **sugerimos** o trâmite normal do presente Projeto através desta Augusta Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 10 de dezembro de 1991.


Dr. José Maria de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

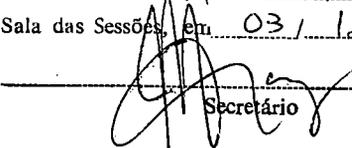
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o Nº 37/91

Sala das Sessões, em 03/12/91


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao
Exmº. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 03/12/91


Presidente

Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes se ao Legislativo ou ao Executivo caberia a denominação de ruas, logradouros, praças, vilas, etc., entendemos que a iniciativa de Projetos desta natureza caiba tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos Srs. Vereadores, porém se aprovados tais Projetos pelo Plenário, caberá então à Presidência da Câmara sancionar e promulgar a respectiva Lei.

Isto posto, sugerimos o trâmite normal do presente Projeto através desta Augusta Casa de Leis.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 10 de dezembro de 1991.


Dr. José Alcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.